

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 2023 DO CONSELHO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA UNIÃO (DICON)

Data: 18/04/2023

Horário: 15h às 16h30

Formato: Virtual/Online

Link para gravação da reunião: <https://www.conselhodicon.org/acompanhe>

1. Abertura da Reunião

O Presidente do DICON, Sr. Antônio Cláudio dos Santos Rosa, e o Vice-Presidente do DICON, Sr. Daniel Martins Ferreira, deram as boas-vindas aos membros do Conselho. A ata da última reunião foi lida e aprovada.

2. Ratificação do Termo de Posse

O Presidente do DICON apresentou a proposta de ratificação do Termo de Posse dos membros eleitos para o biênio 2023/2025. A necessidade de ratificação decorre do fato de o presidente eleito ter assumido, antes da posse, cargo na Administração Pública incompatível com a função de Dirigente de Auditoria. Conseqüentemente, assumiram a Presidência do DICON o então Primeiro Vice-Presidente eleito, Antônio Claudio dos Santos Rosa (Secretário de Auditoria do TRT-MG), e a Primeira Vice-Presidência o então Segundo Vice-Presidente eleito, Daniel Martins Ferreira (Secretário de Auditoria Interna do CJF), permanecendo vago o cargo de Segundo Vice-Presidente.

Diante do exposto, os membros empossados em 1º de fevereiro de 2023 submeteram a presente Assembleia Geral a solicitação de convalidação do ato de posse.

Após votação, o Conselho ratificou, por unanimidade, o TERMO DE POSSE DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES ELEITOS DO DICON BIÊNIO 2023-2025, datado de 31/01/2023. (Copia anexa)

3. Proposta de Criação das Comissões Temáticas

O Presidente do DICON apresentou a proposta de criação das seguintes Comissões Temáticas, em resposta à solicitação de um grupo de associados por um fórum dedicado à discussão de temas de interesse comum:

- CT Capacitação e Certificação de Auditores
- CT Auditoria e Certificação de Contas
- CT TIC para a Auditoria Interna
- CT IA-CM e Programa de Garantia e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna

Após debate sobre a pertinência da criação das comissões, os presentes aprovaram, por maioria, a constituição das Comissões Temáticas propostas. Ficou definido que a indicação dos membros e a definição dos temas a serem tratados em cada comissão, bem como suas respectivas prioridades, serão deliberadas em reuniões futuras do DICON. A gravação da reunião contém uma descrição detalhada das atribuições de cada comissão (link: <https://www.conselhodicon.org/acompanhe>). A presente ata registra a aprovação da criação das comissões.

4. Proposta de Reforma do Estatuto Social

O Presidente do DICON apresentou aos presentes o processo de elaboração da alteração estatutária promovida em abril de 2024. A Diretoria do DICON submeteu aos membros uma proposta de alteração do Estatuto Social, com o objetivo de aprimorar e fortalecer a governança do Conselho. As mudanças propostas buscaram, sobretudo, estabelecer mecanismos mais claros e eficientes para a sucessão de dirigentes em casos de ausência, impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

O processo de revisão do Estatuto observou as seguintes etapas:

1. **Elaboração da Proposta:** A Diretoria do DICON elaborou as alterações sugeridas ao Estatuto Social.
2. **Consulta Pública:** As propostas de alteração foram submetidas à consulta pública entre os membros, por meio de formulário eletrônico (Forms).
3. **Análise e Consolidação:** A Diretoria do DICON analisou e consolidou as contribuições e sugestões recebidas dos membros.
4. **Submissão e Votação:** A minuta revisada do Estatuto Social, incorporando as sugestões dos membros, foi submetida à votação virtual.

5. **Homologação:** Os dispositivos estatutários aprovados na votação virtual foram levados aos membros em reunião ordinária para homologação.

O Presidente reforçou que essa metodologia de trabalho reafirmou o compromisso do DICON com a transparência, a participação ativa dos membros e a constante melhoria de sua governança institucional.

Após os debates, **os presentes por maioria, homologaram o resultado obtido na votação eletrônica que aprovou a reforma do estatuto na forma da votação virtual.** O Estatuto aprovado encontra-se anexo.

5. Encerramento da Reunião

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

ANEXOS:

1. TERMO DE POSSE DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES ELEITOS DO DICON BIÊNIO 2023-2025, datado de 31/01/2023
2. Resumo das alterações no Estatuto Social do DICON
3. Propostas de Alteração Estatutária – DICON
4. Resultado votação eletrônica - propostas alteração estatutária

Em, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA

Presidente do DICON

Secretário de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG)

DANIEL MARTINS FERREIRA

Vice-Presidente do DICON

Secretário de Auditoria Interna Conselho da Justiça Federal (CJF)

**TERMO DE POSSE DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES ELEITOS DO DICON
BIÊNIO 2023-2025**

Os membros a seguir discriminados, após reunião ordinária realizada em 25/10/2022, conforme art. 10 do Estatuto Social do Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União – DICON, foram eleitos Presidente e Vice-Presidentes do Conselho para o biênio 2023-2025, para o exercício de mandato de dois anos, com duração de 1º/2/2023 a 31/1/2025.

Osair Victor de Oliveira Junior	Presidente do DICON Secretário de Auditoria Conselho Nacional de Justiça
Antônio Claudio dos Santos Rosa	Primeiro Vice-Presidente Secretário de Auditoria Interna TRT da 3ª Região
Daniel Martins Ferreira	Segundo Vice-Presidente Secretário de Auditoria Interna Conselho da Justiça Federal

Contudo, nos termos do § 10º do art. 10 do Estatuto, por assunção do Presidente eleito a cargo distinto ao de Secretário de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assumem automaticamente a Presidência do DICON o respectivo Primeiro Vice-Presidente eleito, Antônio Claudio dos Santos Rosa - Secretário de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT-MG, e como Primeiro Vice-Presidente do DICON o Segundo Vice-Presidente eleito, Daniel Martins Ferreira - Secretário de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal - CJF, passando o cargo de Segundo-Vice a figurar como vago. Os membros empossados nesta data, com início de exercício dos cargos a partir de 1º de fevereiro de 2023, darão ciência da mencionada vacância aos integrantes do DICON e a nova Presidência ficará sujeita à convalidação do Plenário do DICON na primeira reunião subsequente a esta posse.

Por fim, o Presidente empossado assina juntamente com o Vice-presidente o presente termo de posse e prestam publicamente o compromisso de cumprir os deveres e atribuições de seus cargos, consoante o Estatuto Social.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

André Luis Soares Paixão
Presidente do DICON - biênio 2020-2022

Antônio Cláudio dos Santos Rosa
Presidente empossado do DICON - biênio 2023-2025

Daniel Martins Ferreira
Primeiro Vice-Presidente empossado do DICON - biênio 2023-2025

ANEXO II

Resumo das propostas de alteração do Estatuto Social do DICON

Artigos a serem alterados: 2º, 5º, 10, 14, 22 e 23.

1. Alteração na Governança

- Criação de subsede do DICON, que será instalada na localidade onde o Presidente exerce o cargo de dirigente de auditoria ou de órgão de controle interno.
- Inclusão como membro do DICON do dirigente titular da Secretaria de Controle Interno da AGU, novel Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estabelecido no §2º do art. 22 da Lei n. 10.180/2021 e instituída pelo Decreto n. 10.608/2021 (art. 22, §2º).
- Inclusão de dispositivo que permita a entrada de outros membros no DICON independente de alteração estatutária, desde que cumpra os critérios/condições de admissão previstos no Estatuto Social.
- Possibilidade de o membro ser substituído nas reuniões do CONSELHO pelo seu substituto legal na Unidade de Auditoria ou no órgão de controle interno de sua organização.
- Alteração nas datas de início e fim do mandato dos membros dos cargos de direção do DICON: iniciar 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e findar 31/12 do ano seguinte (mandato coincidente com o início e fim do ano civil)
- Separação entre a data da posse e a de entrada em exercício no cargo diretivo no DICON.
- Possibilidade de os vice-presidentes escolherem entre si quem irá substituir o presidente, observada a ordem de precedência, bem como a possibilidade de permanecerem nos cargos para os quais foram eleitos.
- Em caso de vacância em um dos cargos de direção do DICON, o substituto será escolhido na reunião seguinte.
- Possibilidade de instituição de uma Secretaria Executiva e/ou de uma Assessoria de Comunicação para apoiar a execução das atividades operacionais e administrativo, bem como de divulgação do CONSELHO.

- Nomeação pelo Presidente do DICON do Secretário Executivo e/ou do Assessor de Comunicação entre os agentes públicos do órgão do qual está lotado, ou de um dos Vice-presidentes.

2. Aprimoramento do processo eleitoral para escolha dos membros integrantes da direção do CONSELHO

- Obrigatoriedade de eleição de substitutos no caso de vacância do cargo, perda da titularidade do cargo de dirigente de auditoria etc. ou nos casos de impedimento definitivo ou superiores a 120 dias.
- Definição do processo sucessório de cargos de direção nos casos de, antes da posse ou da entrada em exercício no cargo do DICON, haver perda da titularidade do cargo no órgão de Controle Interno do eleito, impedimento ou renúncia ao cargo para o qual foi eleito.

3. Alteração do período de realização do FORUM BRASILEIRO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL,

- Proposta para que o Fórum ocorra no biênio de mandato da direção, podendo ser realizado ou no primeiro ou no segundo ano de mandato da direção. No atual Estatuto é obrigatório o Fórum ocorrer no primeiro ano de mandato

Em, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA

Presidente do DICON

Secretário de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG)

DANIEL MARTINS FERREIRA

Vice-Presidente do DICON

Secretário de Auditoria Interna Conselho da Justiça Federal (CJF)

Propostas de Alteração Estatutária - DICON

Prezadas e prezados integrantes do DICON,

A direção do Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União submete aos membros as propostas de alteração do Estatuto Social do DICON para análise e votação eletrônica.

As propostas de alteração do Estatuto Social do DICON objetivam aprimorar e fortalecer a governança do Conselho, principalmente no que diz respeito a sucessão dos dirigentes nos casos de ausências, impedimento e vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidentes, bem assim para um funcionamento operacional mais dinâmico.

Para votação, será necessário utilizar o e-mail institucional da unidade de controle interno/auditoria ou o e-mail informado no cadastramento.

O período de votação ficará aberto até o dia 18/04/2023. O resultado será apresentado na Reunião Ordinária do dia 18/04/2023, às 15h, para ratificação.

Contamos com sua costumeira colaboração!


Direção do DICON

Link para o Estatuto Social atual: <https://www.conselhodicon.org/normas>

* Indica uma pergunta obrigatória

1. E-mail *

2. Selecione o órgão: *

 Dropdown

Marcar apenas uma oval.

- Advocacia-Geral da União
- Aeronáutica
- Câmara dos Deputados
- Conselho da Justiça Federal
- Conselho Nacional de Justiça
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- Defensoria Pública da União
- Exército Brasileiro
- Marinha do Brasil
- Ministério da Defesa
- Controladoria-Geral da União
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério Público da União
- Presidência da República
- Senado Federal
- Superior Tribunal de Justiça
- Superior Tribunal Militar
- Supremo Tribunal Federal
- Tribunal de Contas da União
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM e RR
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - PB
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ

- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - RN
- Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - PI
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - MT
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - RS
- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE
- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PA e AP
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR
- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
- Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
- Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
- Tribunal Regional Eleitoral do Acre
- Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas
- Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
- Tribunal Regional Eleitoral do Goiás
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
- Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
- Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
- Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

- Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
- Tribunal Regional Federal 1ª Região
- Tribunal Regional Federal 2ª Região
- Tribunal Regional Federal 3ª Região
- Tribunal Regional Federal 4ª Região
- Tribunal Regional Federal 5ª Região
- Tribunal Regional Federal 6ª Região
- Tribunal Superior do Trabalho
- Tribunal Superior Eleitoral

2. Inclusão de parágrafo único no art. 2º

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Na redação atual do Estatuto não há parágrafo único no art. 2º .

Proposta de alteração:

Art. 2º. O DICON tem sede e foro em Brasília/DF e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. O DICON contará com uma subsede, que será instalada na localidade de exercício, pelo Presidente, de seu cargo no órgão de controle interno, durante a vigência do mandato.

Motivo:

Com o objetivo de viabilizar as atividades regulares da Presidência do DICON, torna-se necessária a indicação de subsede na localidade onde o Presidente do Conselho eleito exerce o cargo do órgão de controle interno.

3. 2.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

- Aprovar
- Reprovar
- Outro: _____

4. 2.2. Sugestão de modificação da redação do parágrafo único no art. 2º

3. Inclusão da alínea “d” no inciso IV do art. 5º.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Na redação atual do Estatuto não há a alínea “d” no inciso IV do art. 5º.

Proposta de alteração:

Art. 5º. Consideram-se membros do DICON:

(...)

IV. nas FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, os titulares de unidades de auditoria interna, ou equivalentes:

(...)

d) da Advocacia-Geral da União.

Motivo:

Necessária a inclusão da alínea “d” no inciso IV do art. 5º, para constar, como membro do DICON, o titular da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União, novel Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme previsto no §2º do art. 22 da Lei n. 10.180/2021 e na estrutura regimental da AGU, atualmente aprovada pelo Decreto 11.328/2023.

Registre-se que a Lei Complementar n. 73/1993 prevê, em seu art. 16, a Secretaria de Controle Interno, regida por legislação específica. E, nessa direção, também o Decreto 3.591/2000, no inciso II do art. 8º, dispõe que a Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Contudo, a Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União foi efetivamente criada com a edição do Decreto 10.608 de 25 de janeiro de 2021, ora revogado.

5. 3.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

6. 3.2. Sugestão de modificação da redação da alínea “d” no inciso IV do art. 5º.

4. Inclusão do inciso V no art. 5º.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Na redação atual do Estatuto não há o inciso V no art. 5º.

Proposta de alteração:

Art. 5º. Consideram-se membros do DICON:

(...)

IV. nas FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, os titulares de unidades de auditoria interna, ou equivalentes:

(...)

V - demais órgãos de controle interno que atenderem aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto.

Motivo:

A inclusão do inciso V no art. 5º é uma medida para se evitar alterações no Estatuto, a cada vez que um órgão atenda aos requisitos de admissão como membro, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º.

7. 4.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

8. 4.2. Sugestão de modificação da redação do inciso V no art. 5º.

5. Alteração da redação do §§ 6º e 7º do art. 10.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 6º. O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 7º. Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidentes se encerrarão em 31 de janeiro de cada biênio.

Proposta de alteração:

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 6º. O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos nos termos deste artigo serão empossados pelo Presidente que estiver no exercício do cargo até 20 de dezembro do ano em curso e iniciarão o exercício de seus mandatos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 7º. Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidentes se encerrarão em 31 de dezembro de cada biênio.

Motivo:

As alterações propostas nos §§ 6º e 7º do art. 10 visam distinguir a data de posse da data de efetivo exercício no cargo diretivo do DICON. Além disso, buscam fixar o biênio de mandato da direção eleita de forma a coincidir com o ano civil, ou seja, fixar os períodos de exercício dos mandatos de modo que se iniciem em 1º de janeiro de um ano (1º dia do ano civil) e findem em 31 de dezembro do ano seguinte.

As alterações propostas possibilitarão aos eleitos tomar posse antes da entrada em efetivo exercício, que se dará exatamente durante o biênio.

E essa sistemática de transmissão dos cargos, inclusive com a fixação do período de duração do mandato coincidente com o início no dia 1º do ano civil e término no dia 31 de dezembro do ano seguinte, favorece a organização na administração do DICON, pois o período compreendido entre o dia 20 de dezembro e o dia 6 de janeiro do ano subsequente é marcado por festividades, recessos e férias de vários dirigentes e servidores das unidades de auditoria.

9. 5.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

10. 5.2. Sugestão de modificação da redação do do §§ 6º e 7º do art. 10.

6. Alteração da redação do § 9º do art. 10.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 9º. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos Vice-Presidentes, obedecida a ordem de precedência.

Proposta de alteração:

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 9º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, o Presidente será substituído interinamente por um dos vice-Presidentes, obedecida a ordem de precedência.

Motivo:

As propostas de alteração dos §§ 9º e 10 do art. 10 e de inclusão dos incisos I e II no § 10 do art. 10, bem como de inclusão dos §§12 e 13 no art. 10 referem-se ao processo de sucessão dos membros dos órgãos de direção do DICON. E têm como objetivo aprimorar os procedimentos nos casos de preenchimento dos cargos diretivos em caso de vacância, seja provisória ou definitiva, principalmente, garantindo que esses cargos não fiquem vagos.

11. 6.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

12. 6.2. Sugestão de modificação da redação do § 9º do art. 10.

7. Alteração da redação do §10 do art. 10.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 10. Ocorrendo o impedimento temporário ou definitivo do Presidente, no curso do mandato, a Presidência será exercida automática e sucessivamente pelo 1º e 2º Vice-Presidente, que cumprirá o tempo que faltar para completar o mandato.

Proposta de alteração:

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 10. Nas ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, no impedimento definitivo ou na vacância do cargo de Presidente, no curso do mandato, a Presidência será exercida sucessivamente pelo 1º e 2º Vice-Presidente, que cumprirá o tempo que faltar para completar o mandato, observadas ainda as seguintes regras:

I - no caso de recusa ou impedimento do 1º Vice-Presidente em assumir a Presidência, o cargo será ocupado pelo 2º Vice-Presidente, permanecendo o 1º Vice-Presidente no cargo para o qual foi eleito.

II - no caso de os Vice-Presidentes se recusarem ou se declararem impedidos de assumir definitivamente a Presidência, o DICON elegerá o substituto na primeira reunião após a ausência, vacância ou impedimento do titular, permanecendo os Vice-Presidentes nos cargos para os quais foram eleitos.

Motivo:

As propostas de alteração dos §§ 9º e 10 do art. 10 e de inclusão dos incisos I e II no § 10 do art. 10, bem como de inclusão dos §§12 e 13 no art. 10 são referentes ao processo de sucessão dos membros dos órgãos de direção do DICON. E têm como objetivo aprimorar os procedimentos nos casos de preenchimento dos cargos diretivos em caso de vacância, seja provisória ou definitiva, principalmente, garantindo que esses cargos não fiquem vagos.

Além disso, a presente proposta possibilitará que os Vice-Presidentes, observada a ordem de precedência, possam escolher qual deles substituirá o Presidente nos casos de vacância definitiva, permanecendo o outro Vice no cargo para o qual foi eleito (novo inciso I do § 10 do art. 10).

Observa-se que, no caso de substituição do Presidente pelos Vice-Presidentes, mantém-se a ordem de precedência de sucessão, ou seja, o substituto imediato do Presidente é o 1º Vice-Presidente. Contudo a proposta de alteração traz a novidade de, no caso de o 1º Vice-Presidente, por qualquer motivo, não substituir o Presidente, permitir ao 2º Vice-Presidente assumir a Presidência sem afetar o cargo do 1º Vice (Ele não precisará renunciar para o 2º Vice assumir a Presidência).

Essa medida se mostra importante para a governança do Conselho, tendo em vista que, caso haja vacância no cargo de Presidente, pode ser que o 1º ou o 2º Vice-Presidente julgue não ter perfil ou não disponha de tempo suficiente para exercer ou se dedicar ao

cargo.

Anote-se que em se tratando de vacância provisória, presume-se que o Vice-Presidente que assumir a Presidência, permanece exercendo também o cargo para o qual foi eleito, acumulando as atribuições dos dois cargos.

Assim, com a alteração proposta, será fixada a obrigatoriedade de eleição do Presidente quando os Vice-Presidentes se recusarem ou se declararem impedidos de assumir a presidência, nos casos de vacância por perda da titularidade do cargo de dirigente de auditoria, por impedimento definitivo e por ausência superior a 120 dias, permanecendo os Vice-Presidentes nos cargos para os quais foram eleitos (novo inciso II do § 10 do art. 10).

13. 7.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

14. 7.2. Sugestão de modificação da redação do § 10 do art. 10.

8. - Inclusão dos §§ 12 e 13 do art. 10.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

Na redação atual do Estatuto não há os §§ 12 e 13.

Proposta de alteração:

Art. 10. Caberá aos membros eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes para o exercício de mandato de dois anos, em reunião convocada para esse fim.

(...)

§ 12. Nas ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, no impedimento definitivo ou na vacância em um ou em ambos os cargos de Vice-Presidente, o DICON elegerá o substituto, ou os substitutos, na primeira reunião após a ausência, vacância ou impedimento, para a conclusão do mandato em curso, aplicando, no que couber, as demais regras previstas neste artigo.

§ 13. No caso de perda ou renúncia da titularidade do cargo de dirigente de órgão de controle interno na respectiva organização ou de renúncia de cargo de direção do DICON, antes da posse ou entrada em exercício, a sucessão dar-se-á em observância do disposto neste artigo.

Motivo:

As propostas de alteração dos §§ 9º e 10 do art. 10 e de inclusão dos incisos I e II no § 10 do art. 10, bem como de inclusão dos §§12 e 13 no art. 10 são referentes ao processo de sucessão dos membros dos órgãos de direção do DICON. E têm como objetivo aprimorar os procedimentos nos casos de preenchimento dos cargos diretivos em caso de vacância, seja provisória ou definitiva, principalmente, garantindo que esses cargos não fiquem vagos.

Com a proposta de inclusão do §12 no art. 10, será prevista a obrigatoriedade também da eleição dos Vice-Presidentes nos casos de vacância por perda da titularidade do cargo de dirigente de auditoria, por impedimento definitivo e por ausência superior a 120 dias, aplicando-se, no que couber, as demais regras previstas no artigo 10.

Ressalta-se que, no Estatuto Atual (2018), não há previsão para preenchimento dos cargos de Vice-Presidentes quando um deles assume a Presidência.

Ainda, com a inclusão do § 13 no art. 10, será definido o processo sucessório dos cargos de direção nos casos em que, antes da posse ou da entrada em exercício no cargo de direção do DICON, houver perda da titularidade do cargo no órgão de Controle Interno do eleito, impedimento ou renúncia quanto ao cargo para o qual foi eleito.

15. 8.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

16. 8.2. Sugestão de modificação da redação dos §§ 12 e 13 do art. 10.

9. Inclusão do §2º do art. 14 e, por conseguinte, renumeração do parágrafo único, que passa a ser o §1º do art. 14.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 14. O Plenário instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus membros, salvo quando exigido quórum especial, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram-se presentes os membros que registrarem sua participação na reunião de forma presencial ou remota, neste caso, por intermédio de mecanismos eletrônicos disponibilizados para esse fim

Proposta de alteração:

Art. 14. O Plenário instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus membros, salvo quando exigido quórum especial, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se presentes os membros que registrarem sua participação na reunião de forma presencial ou remota, neste caso, por intermédio de mecanismos eletrônicos disponibilizados para esse fim.

§ 2º. Nas reuniões plenárias, o membro poderá ser representado por seu substituto legal no órgão de controle interno da respectiva organização, e terá direito a voto e faculdade de integrar as Câmaras Técnicas ou os Grupos de Trabalho, apenas não podendo ser votado nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidentes do DICON.

Motivo:

A inclusão de mais um parágrafo no art. 14, com conseguinte renumeração do parágrafo único, visa formalizar situações que ocorrem na prática nas reuniões do DICON, qual seja, a representação do membro do DICON ausente nas reuniões pelo substituto legal nos órgãos de controle interno das organizações de origem.

17. 9.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

18. 9.2. Sugestão de modificação da redação do §2º do art. 14.

10. Inclusão de §1º, incisos I e II, §2º e §3º no art. 16.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 16. Compete ao Presidente:

(...)

Na redação atual do Estatuto não há os dispositivos §1º, incisos I e II, §2º e §3º no art. 16.

Proposta de alteração:

Art. 16. Compete ao Presidente:

(...)

§ 1º. A Presidência poderá contar, em sua estrutura organizacional, com:

I. uma Secretaria Executiva da Presidência, para auxiliar na execução das atividades de apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento do DICON; e

II. uma Assessoria de Comunicação, responsável pela manutenção do portal da internet e das redes sociais do DICON, pela divulgação dos atos do Conselho e matérias afins, e pelas demais ações de comunicação do Conselho.

§ 2º. Ficará a cargo do Presidente designar o(a) Secretário(a) Executivo(a) e o(a) Assessor(a) de Comunicação, preferencialmente, entre os agentes públicos lotados no mesmo órgão do Presidente ou dos Vice-Presidentes, devendo tais designações serem comunicadas aos demais membros.

§ 3º. Os agentes públicos designados para a Secretaria Executiva e para a Assessoria de Comunicação não fazem jus a qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, sob qualquer título.

Motivo:

A inclusão do §1º, incisos I e II, §2º e §3º do art. 16 possibilitará a constituição de uma Secretaria Executiva e de uma Assessoria de Comunicação para apoiar a execução das atividades técnicas e administrativas do DICON, bem como para viabilizar a divulgação dos trabalhos (§1º, incisos I e II do art. 16). Além disso, especifica como ocorrerá a nomeação do Secretário Executivo da Presidência e/ou do Assessor de Comunicação (§2º do art. 16), com a formalização da admissão por meio de assinatura de termo de execução de trabalho voluntário (§3º do art. 16). Essa medida retira atividades operacionais dos cargos de direção permitindo que eles se concentrem em atividades mais estratégicas de planejamento, coordenação, liderança e monitoramento.

19. 10.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

- Aprovar
- Aprovar, com sugestão de modificação de redação.
- Outro: _____

20. 10.2. Sugestão de modificação da redação dos §1º, incisos I e II, §2º e §3º no art. 16.

11. Alteração do caput do art. 17.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 17. Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente em suas atividades regulares, bem como substituí-lo, nos termos previstos no § 9º do art. 10.

Proposta de alteração:

Art. 17. Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente em suas atividades regulares, bem como substituí-lo, nos termos previstos no art. 10.

Motivo:

A exclusão da expressão "§9º" se deve ao fato de que, com as alterações propostas no Estatuto, há novas previsões de substituição do Presidente pelos Vices, que estão previstas nos §§ de 9º a 13.

21. 11.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

- Aprovar
- Reprovar
- Outro: _____

22. 11.2. Sugestão de modificação da redação do caput do art. 17

12. Inclusão do §3º no art. 17.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 17. Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente em suas atividades regulares, bem como substituí-lo, nos termos previstos no § 9º do art. 10.

(...)

Na redação atual do Estatuto não há §3º no art. 17.

Proposta de alteração:

Art. 17. Compete ao Presidente:

(...)

§ 3º. As atividades operacionais e administrativas dos Vice-presidentes poderão ser executadas pela Secretaria Executiva da Presidência.

Motivo:

A inclusão do §3º, no art. 17 possibilitará que a Secretaria Executiva da Presidência e a Assessoria de Comunicação possa executar as atividades de apoio técnico e administrativo do DICON, permitindo aos Vice-presidentes auxiliarem os presidente nas tarefas mais estratégicas do Conselho.

23. 12.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

24. 12.2. Sugestão de modificação da redação do §3º do art. 17.

13. Alteração do *caput* do art. 22.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 22. O FÓRUM BRASILEIRO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, referenciado de forma abreviada neste Estatuto como FÓRUM, é um evento realizado a cada dois anos em que se apresentarão palestras e trabalhos sobre temas e boas práticas relacionados à atuação dos órgãos integrantes do DICON e à atividade de auditoria interna governamental, tendo por objetivos:

(...)

Proposta de alteração:

Art. 22. O FÓRUM BRASILEIRO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, referenciado de forma abreviada neste Estatuto como FÓRUM, é um evento em que serão apresentados e debatidos temas, trabalhos e boas práticas inerentes à área de controle e auditoria governamental e à atuação dos órgãos integrantes do DICON, tendo por objetivos:

(...)

Motivo:

A alteração do *caput* do art. 22 se justifica tendo em vista que o período de realização do FORUM será tratado de forma específica no art. 23, não havendo necessidade de se repetir neste artigo. Ademais, por oportuno, propõe-se alteração da redação do *caput* do art. 22 para tornar mais adequada a descrição das apresentações e debates a serem realizados no FORUM.

25. 13.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

26. 13.2. Sugestão de modificação da redação do art. 22, *caput*.

14. Alteração do *caput* do art. 23 e inclusão de parágrafo único no art. 23.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 23. O FÓRUM será realizado a cada dois anos e terá os seus critérios de participação, duração, pauta e funcionamento definidos pelo Plenário do DICON.

Na redação atual do Estatuto não há parágrafo único no art. 23.

Proposta de alteração:

Art. 23. O FÓRUM será realizado a cada biênio de mandato e terá os seus critérios de participação, duração, pauta e funcionamento definidos pelo Plenário do DICON.

Parágrafo único. O FÓRUM ocorrerá, preferencialmente, no segundo ano de mandato da direção eleita.

Motivo:

A alteração no *caput* do art. 23 e a inclusão de seu parágrafo único buscam otimizar a organização e a administração com a compatibilização do período de realização do FORUM com o período de mandato da direção, bem como com a permissão de ocorrência do evento no primeiro ou no segundo ano de mandato da direção, de acordo com a conveniência e oportunidade.

27. 14.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

28. 14.2. Sugestão de modificação da redação do *caput* do art. 23 e do parágrafo único no art. 23.

15. Alteração do § 3º do art. 24.

Redação atual do Estatuto: (<https://www.conselhodicon.org/normas>)

Art. 24. Será constituída comissão de organização do FÓRUM, com até seis meses de antecedência da data prevista, a qual se incumbirá do planejamento e da execução das ações relacionadas à sua realização.

(...)

§ 3º. São atribuições específicas do 1º Vice-Presidente em relação à organização do FÓRUM:

(...)

Proposta de alteração:

Art. 24. Será constituída comissão de organização do FÓRUM, com até seis meses de antecedência da data prevista, a qual se incumbirá do planejamento e da execução das ações relacionadas à sua realização.

(...)

§ 3º. São atribuições específicas dos cargos de direção do DICON em relação à organização do FÓRUM:

(...)

Motivo:

A inclusão do §3º, no art. 24 vem também regularizar situação de ordem prática: a divisão de tarefas para realização do Fórum depende muito de quem irá sediar o evento. Essas atividades podem ser decididas pelos dirigentes eleitos nas reuniões de organização do evento.

29. 15.1. Deliberação sobre a proposta apresentada: *

Marcar apenas uma oval.

Aprovar

Reprovar

Outro: _____

30. 15.2. Sugestão de modificação da redação do §3º do art. 24.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Propostas de Alteração Estatutária - DICON

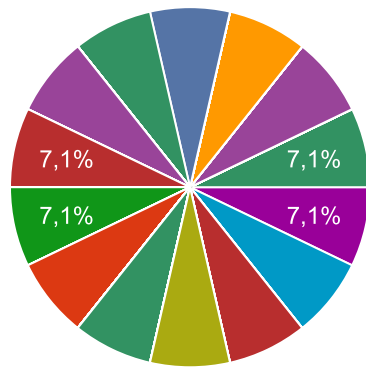
46 respostas

[Publicar análise](#)

Seleccione o órgão:

 Copiar

14 respostas



- Advocacia-Geral da União
- Aeronáutica
- Câmara dos Deputados
- Conselho da Justiça Federal
- Conselho Nacional de Justiça
- Conselho Nacional do Ministé...
- Conselho Superior da Justiça...
- Defensoria Pública da União

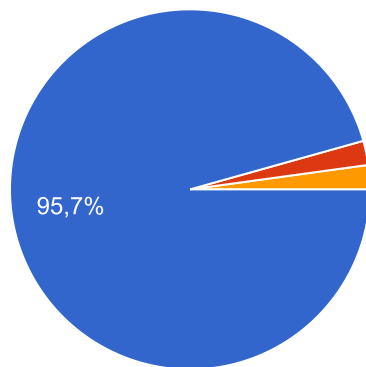
▲ 1/10 ▼

2. Inclusão de parágrafo único no art. 2º

2.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar
- Aprovo com a seguinte
ressalva: Graças a Deus, já
está pacificado a nível nacional
que somos órgão de auditoria
interna e não de controle
interno. Mas parece que no
executivo existe os controle
internos. Então podemos
colocar os 2 "exerce o cargo...



2.2. Sugestão de modificação da redação do parágrafo único no art. 2º

7 respostas

A subsede do DICON será instalada no órgão de controle interno de seu Presidente, durante a vigência de seu mandato.

Apenas gostaria de consignar se não é o momento de alterar a designação do conselho, já que de fato é um Conselho de Dirigentes de órgãos de Auditoria Interna.

O DICON contará com uma subsede na localidade de exercício do cargo de órgão de controle interno ocupado pelo Presidente eleito, durante a vigência do respectivo mandato, quando se tratar de localidade diversa da prevista no caput.

Manutenção da sede em Brasília com indicação de Presidência para servidores/orgãos sediados em Brasília.

...órgão de controle interno/auditoria interna

O DICON contará com uma subsede, que será instalada na localidade de exercício, pelo Presidente, de seu cargo no órgão de auditoria interna ou de controle interno, durante a vigência do mandato.

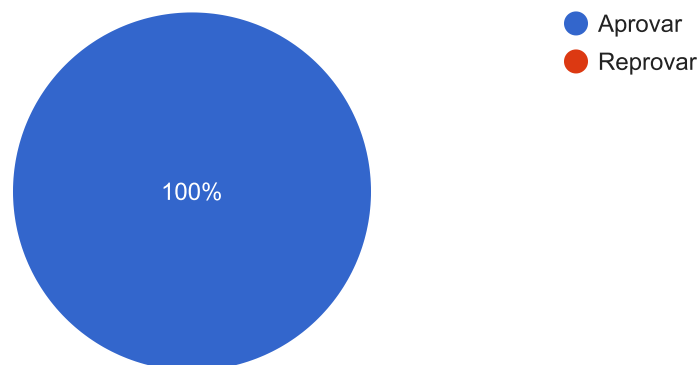
Parágrafo único. O DICON contará com uma subsede, que será instalada na localidade de exercício, pelo Presidente, de seu cargo no órgão de auditoria interna ou controle interno, durante a vigência do mandato.

3. Inclusão da alínea "d" no inciso IV do art. 5º.

3.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



3.2. Sugestão de modificação da redação da alínea "d" no inciso IV do art. 5º.

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

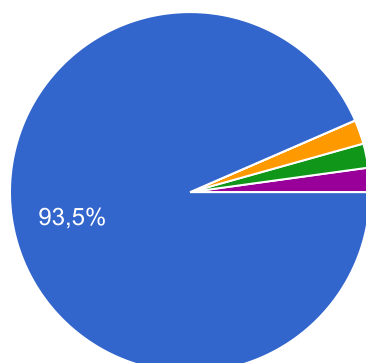


4. Inclusão do inciso V no art. 5º.

4.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar
- A utilização da terminologia "órgão de controle interno" não perpetua a confusão de atuação entre a 2ª e 3ª linhas? Vou aguardar os esclarecime...
- Sugestão de esclarecimento sobre a proposta
- Aprovo com a redação abaixo.

4.2. Sugestão de modificação da redação do inciso V no art. 5º.

3 respostas

OBS: Caso a deliberação siga no caminho da aprovação, entendo que deva constar da redação "os membros dos demais órgãos", pois os titulares são os membros das unidades de auditoria e não os órgãos, seguindo o mesmo critério dos demais incisos, ou seja:

"V - os titulares dos demais órgãos de controle interno que atenderem aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto".

Entretanto, cabe ressaltar que não ficou claro que órgãos poderiam ser esses, uma vez que o Estatuto prevê no Parágrafo único do seu Art. 1º:

"Para fins deste Estatuto, consideram-se órgão de controle interno todas as unidades de auditoria interna ou equivalentes [...] preconizados pelo art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil".

O referido Art. 74 da CF/88 registra que "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno...".

Os Três Poderes estão contemplados.

Para além disso, o caput do Art. 1º do Estatuto prevê que o DICON congrega Órgãos de Controle Interno dos 3 Poderes e das FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA DA UNIÃO.

O Art. 4º do Estatuto parece-me exaustivo ao listar o Ministério Público da União, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União como órgãos das Funções Essenciais integrantes do DICON.

A não ser que haja intenção de, com essa inclusão do inciso V do Art. 5º, ficar aberto para a Advocacia, por exemplo (Seção II, Capítulo V, da CF/88).

Acredito ser importante esclarecer.

V - demais órgãos de auditoria interna ou de controle interno que atenderem aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto.

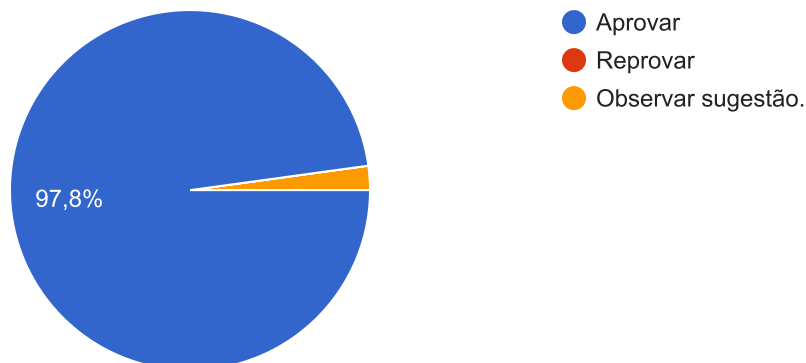
V - demais órgãos de auditoria interna ou controle interno que atenderem aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto.

5. Alteração da redação do §§ 6º e 7º do art. 10.

5.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



5.2. Sugestão de modificação da redação do do §§ 6º e 7º do art. 10.

1 resposta

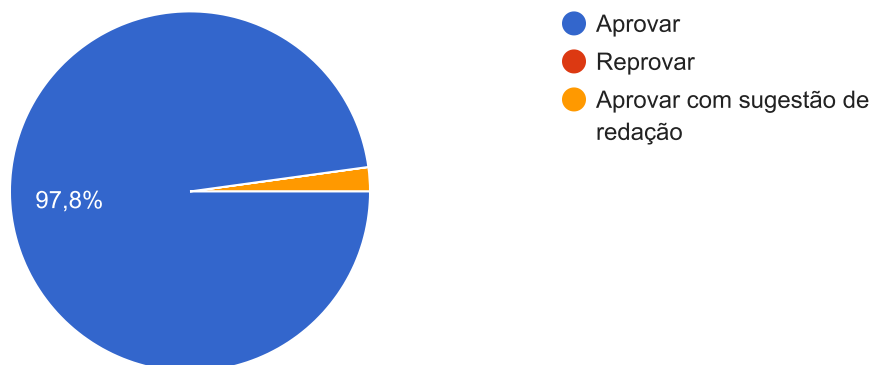
Observar como ficará formalmente a duração do mandato da gestão atual, uma vez que o Estatuto prevê duração de dois anos para cada mandato e com a proposta o término do mandato atual encerraria em 1º de janeiro de 2025 e não 1º de fevereiro de 2025. Nesse contexto acredito que deva ser avaliada a necessidade de ato transitório. A não ser que o Conselho entenda superada a questão com a posse dos novos mandatários.

6. Alteração da redação do § 9º do art. 10.

6.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



6.2. Sugestão de modificação da redação do § 9º do art. 10.

1 resposta

§ 9º. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído por um dos vice-Presidentes, obedecida a ordem de precedência.

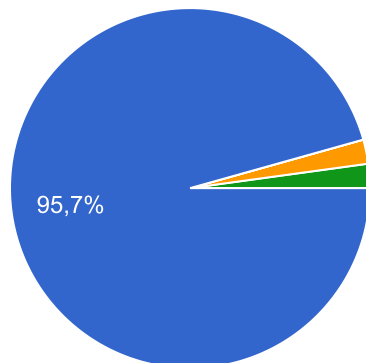


7. Alteração da redação do §10 do art. 10.

7.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar
- Observar sugestão relativa ao novo inciso II do § 10 do art. 10
- Reprovar ou aprovar com sugestão da redação. Ocorre que no meu entendimento da forma como está o 9º e o 10º, estamos demitindo o Presidente após 120 dias de afastament...

7.2. Sugestão de modificação da redação do § 10 do art. 10.

2 respostas

"II - no caso de os Vice-Presidentes se recusarem ou se declararem impedidos de assumir definitivamente a Presidência, o DICON elegerá o substituto na primeira reunião imediatamente após a recusa, permanecendo os Vice-Presidentes nos cargos para os quais foram eleitos."

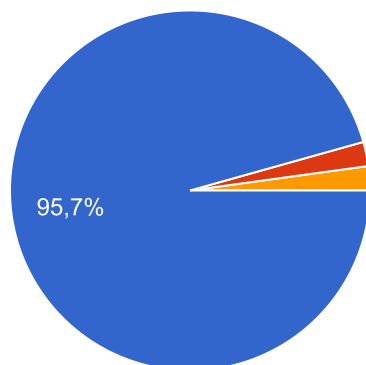
§ 10. No impedimento definitivo ou na vacância do cargo de Presidente, no curso do mandato, a Presidência será exercida sucessivamente pelo 1º e 2º Vice-Presidente, que cumprirá o tempo que faltar para completar o mandato, observadas ainda as seguintes regras:

8. - Inclusão dos §§ 12 e 13 do art. 10.

8.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar
- Aprovar somente a inclusão da redação do 13.



8.2. Sugestão de modificação da redação dos §§ 12 e 13 do art. 10.

2 respostas

Parágrafo 13 - ... órgão de controle interno/auditoria interna

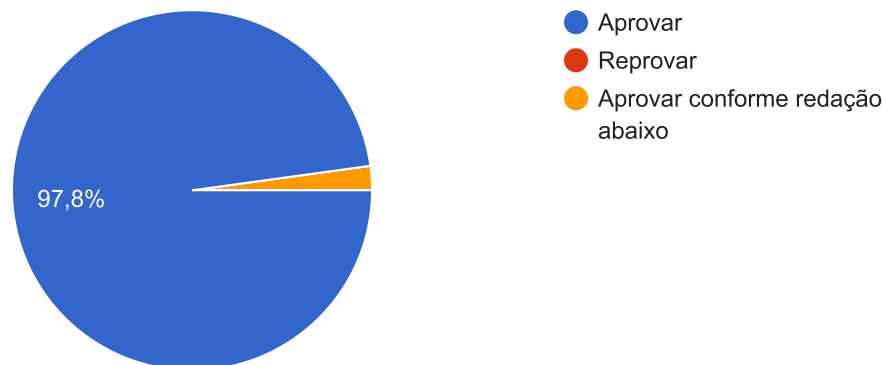
§ 12. No caso de perda ou renúncia da titularidade do cargo de dirigente de órgão de controle interno na respectiva organização ou de renúncia de cargo de direção do DICON, antes da posse ou entrada em exercício, a sucessão dar-se-á em observância do disposto neste artigo.

9. Inclusão do §2º do art. 14 e, por conseguinte, renumeração do parágrafo único, que passa a ser o §1º do art. 14.

9.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



9.2. Sugestão de modificação da redação do §2º do art. 14.

3 respostas

Sugestão: substituir no § 2º a expressão "órgão de controle interno" por "órgão de auditoria interna".

Órgão de controle interno/auditoria interna

§ 2º. Nas reuniões plenárias, o membro poderá ser representado por seu substituto legal no órgão de auditoria interna ou controle interno da respectiva organização, e terá direito a voto e faculdade de integrar as Câmaras Técnicas ou os Grupos de Trabalho, apenas não podendo ser votado nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidentes do DICON.

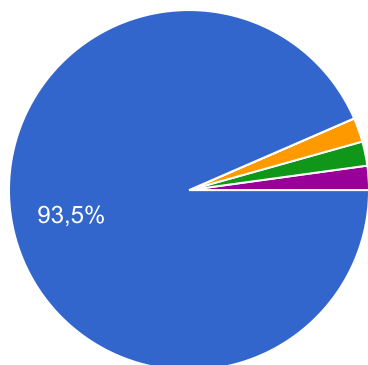
10. Inclusão de §1º, incisos I e II, §2º e §3º no art. 16.



10.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Aprovar, com sugestão de modificação de redação.
- em análise
- O Secretario Executivo e o Assessor de Comunicação podem ser agentes de outras...
- Rejeitar. A proposta é boa, mas acredito que impraticável para muitos órgãos. É o caso da D...

10.2. Sugestão de modificação da redação dos §1º, incisos I e II, §2º e §3º no art. 16.

1 resposta

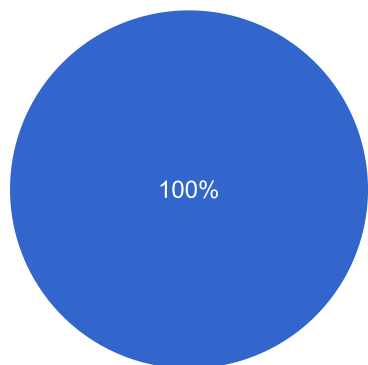
em análise

11. Alteração do caput do art. 17.

11.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



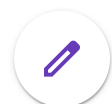
- Aprovar
- Reprovar

11.2. Sugestão de modificação da redação do caput do art. 17

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

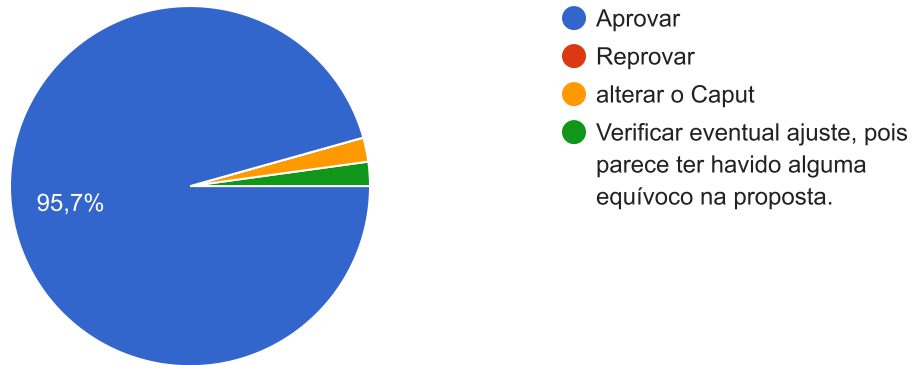
12. Inclusão do §3º no art. 17.



12.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



12.2. Sugestão de modificação da redação do §3º do art. 17.

2 respostas

Corrigir o erro material, uma vez que mencionou o art. 16 ao invés de art. 17.

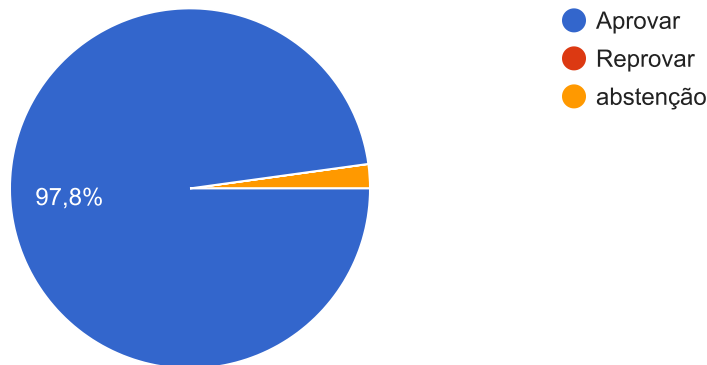
Alterar para Art. 17 Compete ao Vice-Presidente

13. Alteração do *caput* do art. 22.

13.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



13.2. Sugestão de modificação da redação do art. 22, *caput*.

1 resposta

Manifesto minha preocupação com a expressão "boas práticas inerentes à área de controle", uma vez que o paradigma é que, na condição de unidades de auditoria, realizamos avaliações e consultorias, não sendo responsáveis pelo estabelecimento ou gerenciamento de controles. Ademais, o próprio nome do DICON (Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União) parece defasado, ao menos em se tratando do Poder Judiciário, que já extirpou a expressão controle do nome de suas Unidades de Auditoria. Não seria o caso de aproveitar essa revisão do Estatuto Social para enfrentar essa questão?

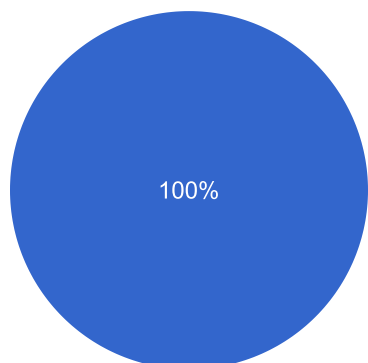


14. Alteração do *caput* do art. 23 e inclusão de parágrafo único no art. 23.

14.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar

14.2. Sugestão de modificação da redação do *caput* do art. 23 e do parágrafo único no art. 23.

0 resposta

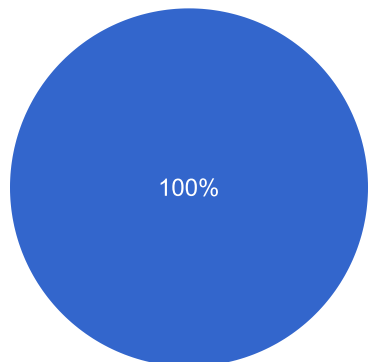
Ainda não há respostas para esta pergunta.

15. Alteração do § 3º do art. 24.

15.1. Deliberação sobre a proposta apresentada:

 Copiar

46 respostas



- Aprovar
- Reprovar

15.2. Sugestão de modificação da redação do §3º do art. 24.

1 resposta

Acho que 6 meses é pouco tempo, sugiro acima de 9 meses.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Does this form look suspicious? [Relatório](#)

Google Formulários



